



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional de Recursos Hídricos

MOÇÃO Nº 10, DE 24 DE MAIO DE 2002

O **Conselho Nacional de Recursos Hídricos**, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e pelo Decreto nº 2.612, de 3 de junho de 1998 e tendo em vista o disposto no seu regimento interno, Anexo à Portaria nº 407, de 23 de novembro de 1999, e:

Considerando a “Carta de Rio Quente e Caldas Novas” anexa, documento elaborado pelos participantes do *Workshop* "A importância da Água para o Turismo na Região das Águas Quentes", realizado no dia 18 de abril de 2002, na Pousada do Rio Quente Resorts, em Caldas Novas, no Estado de Goiás;

Considerando que a exploração dos recursos hidrotermais é de competência da União, sendo concedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM e que a solução do problema existente, em caráter definitivo, dependerá da ação articulada do referido Departamento;

Considerando o aspecto econômico-social de grande relevância para o desenvolvimento sustentável da "Região das Águas Quentes" e sua importância para País;

Considerando a necessidade de desenvolver modelos de gestão com vistas à preservação e conservação dos aquíferos termais;

Considerando a necessidade de desenvolver um sistema de informações dos aquíferos termais para dar suporte ao modelo de gestão, resolve:

Aprovar Moção dirigida aos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado do Meio Ambiente e de Minas e Energia e aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado de Goiás e Prefeitos dos Municípios de Rio Quente e Caldas Novas recomendando as medidas sugeridas na CARTA DE RIO QUENTE E CALDAS NOVAS, necessárias à implantação de um Programa de Preservação dos Aquíferos Termais na Região Centro-Oeste.

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO
Secretário Executivo do CNRH